



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça

Considerando o julgamento do Processo nº TST-E-RR-576619/1999.9

Aprovou, por maioria, a redação da súmula nº 423, nos seguintes termos: "Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras." O Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen ficou vencido, uma vez que propunha a seguinte redação: "Presume-se válida, sem gerar direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, cláusula de convenção ou acordo coletivo de trabalho, que expressem concessões mútuas, em que se ajuste jornada normal de até oito horas para empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento."

Acompanharam o Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.

Sala de Sessões, 05 de outubro de 2006

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária